



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PBG S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão:

PBG S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, s/nº, CEP 88200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 83.475.913/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42.300.030.201, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora:

PORTOBELLO SHOP S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º andar, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:



(i) Em 13 de junho de 2025, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.”* (*“Escritura de Emissão”*), devidamente protocolado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 20250618103919362, em 18 de junho de 2025;

(ii) A realização da Emissão foi aprovada em sede de (a) AGE da Emissora, realizada em 13 de junho de 2025, devidamente protocolada para arquivamento na JUCESC sob o nº 257120696, em 13 de junho de 2025; e (b) RCA da Emissora, realizada em 13 de junho de 2025, devidamente protocolada para arquivamento na JUCESC sob o nº 257120092, em 13 de junho de 2025, na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) A constituição da Fiança bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão pela Fiadora, foram aprovadas pela Aprovação Societária da Fiadora, devidamente protocolada para arquivamento na JUCESC sob o nº 257119736, em 13 de junho de 2025.

(iv) Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e para definição da quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a Quantidade Mínima (*“Procedimento de Bookbuilding”*);

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão. Além disso, não há necessidade de novas aprovações societárias pela Emissora ou pela Fiadora.

As Partes, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.”* (*“Primeiro Aditamento”*), mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a necessidade de refletir na Escritura de Emissão o resultado de tal procedimento, as Partes acordam em (a) excluir a Cláusula 3.11.1; e (b) alterar as Cláusulas 3.7, 3.11, 3.12 e 4.8, que passam a vigorar com a seguintes redações que lhe são atribuídas abaixo:

"3.7. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

"3.11. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e para definição da quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a Quantidade Mínima ("Procedimento de Bookbuilding")."

*"3.12. Distribuição Parcial. No âmbito da Oferta foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. As Debêntures representativas da diferença entre o Valor Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, observado a Quantidade Mínima das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial")."*

*"4.8. Quantidade. Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures ("Debêntures"), alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*."*

2.2. Por fim, as Partes decidem que a Escritura de Emissão passará a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

3. REGISTRO



3.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração.

3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Primeiro Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro deste Primeiro Aditamento caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.2 A Emissora desde já garante ao Debenturista, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do presente Primeiro Aditamento serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

4.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.4 Os prazos estabelecidos neste Primeiro Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

4.5 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula



declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.7 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração do presente Primeiro Aditamento.

4.9 Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente, por meio eletrônico.

4.10 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente deste Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Primeiro Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Tijucas/SC, 25 de junho de 2025

(Página de assinaturas segue na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.")

PBG S.A.

Nome: Pedro Henrique de Camargo
Bezerra
Cargo: Procurador

Nome: Janaína Lourenço
Cargo: Procuradora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III

PORTOBELLO SHOP S.A.

Nome: Janaína Lourenço
Cargo: Procuradora

Nome: Pedro Henrique de Camargo
Bezerra
Cargo: Procurador

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PBG S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

PBG S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, s/nº, CEP 88200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 83.475.913/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42.300.030.201, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora:

PORTOBELLO SHOP S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º andar, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";



vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente 6ª (sexta) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, para oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 13 de junho de 2025 (“AGE da Emissora”), bem como da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de junho de 2025 (“RCA da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissora”), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. As Aprovações Societárias também autorizaram a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações Societárias, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, incluindo, sem limitação, o aditamento desta Escritura de Emissão que irá refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como ratificou todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2 A constituição da Fiança (conforme definido abaixo) bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Fiadora realizada em 13 de junho (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia Real e eventuais aditamentos, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Rito de Registro Automático e Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor registrado na CVM na Categoria A, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.1.2 Registro na ANBIMA. Nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" (em conjunto, "*Códigos ANBIMA*"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), na ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), mediante envio tempestivo da documentação aplicável, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.1.3 Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 226"), as Aprovações Societárias da Emissora, bem como atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCESC e, ainda, divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.portobello.com.br/>) e em sistemas eletrônicos

disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”) na rede mundial de computadores (“Locais de Divulgação”), em até 7 (sete) dias contados da data da realização da referida aprovação societária da Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, sem prejuízo do cumprimento, pela Emissora, da legislação aplicável, incluindo a publicação das Aprovações Societárias da Emissora em jornais de grande circulação, nos termos do Artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que esta última obrigação não constitui requisito para a Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica das Aprovações Societárias da Emissora e dos atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta da Emissora que venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, devidamente registradas na JUCESC, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.1.4 Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Fiadora. A ata da Aprovação Societária da Fiadora será devidamente arquivada perante a JUCESC, e será publicada no jornal “Notícias do Dia”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Fiadora que sejam realizados em razão da Emissão.

2.1.5 Registro e Divulgação da Escritura de Emissão, de seus aditamentos e da constituição da Fiança. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESC, sendo certo que a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados nos Locais de Divulgação em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos. Além disso, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, da

Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.1.6 Registro e constituição das Garantias Reais. Os Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo) a que se refere a Cláusula 4.22 abaixo, por meio dos quais serão constituídas as Garantias Reais, deverão ser registrados pela Emissora junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no(s) cartório(s) de registro de imóvel(eis) competente(s), indicados nos Contratos de Garantia Real, nos termos e condições estabelecidos em cada um dos referidos contratos. Após o registro dos Contratos de Garantia Real, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original de cada um dos Contratos de Garantia, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no(s) cartório(s) de registro de imóvel(eis) competente(s), nos termos e condições estabelecidos em cada um dos Contratos de Garantia Real.

2.1.7 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social (i) a comercialização, industrialização, importação e exportação de produtos cerâmicos e porcelânicos em geral, bem como de produtos utilizados na construção civil e/ou serviços; (ii) a prestação de serviços de materiais, de processamento e transformação mecânica e química de objetos e substâncias inorgânicas ou orgânicas e cozimento de cerâmicas; (iii) o treinamento e fornecimento de mão-de-obra especializados nos serviços prestados; (iv) a prestação de serviços de reforma de edificações, atendimento

e pós-venda de produtos e serviços relacionados à exploração do ramo de revestimentos cerâmicos ou correlatos; (v) a prestação de serviços de elaboração de projetos específicos e de decoração, cálculos, paginação e execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de paisagismo e de reforma de edificações; (vi) a prestação de serviços de assentamento de revestimentos cerâmicos, bem como de consultoria especializada nessa área; (vii) a participação em outras sociedades, a critério do Conselho de Administração; (viii) a intermediação de negócios relacionados com o seu objeto social, inclusive a compra de mercadorias no mercado interno para o fim específico de exportação (*Trading Company*, Decreto Lei nº 1.248/72) e a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação, venda e distribuição de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por conta própria ou de terceiros; (ix) realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; e (x) o beneficiamento, industrialização e a comercialização de minérios.

3.2 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao *liability management* da Emissora incluindo (i) o resgate antecipado, em até 01 (Dia Útil) contado da Data de Integralização das Debêntures, da integralidade das debêntures da Emissora emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.*”, celebrado em 22 de setembro de 2021, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora (“Quarta Emissão” e “Resgate Antecipado Total Debêntures 4ª Emissão”, respectivamente); (ii) amortização, na Data de Integralização das Debêntures, da parcela do saldo do valor nominal unitário devida em 2025 referente às debêntures da 2ª série da Emissora, conforme emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*”, celebrado em 14 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da 5ª (quinta) emissão, conforme aditado em 3 de julho de 2024 e 12 de junho de 2025 (“Amortização Parcial Debêntures 5ª Emissão”); (iii) liquidação antecipada, na Data de Integralização das Debêntures, das parcelas vincendas nos anos de 2025 e 2026 referentes aos empréstimos bilaterais contratados junto ao Banco do Brasil S.A. (iii.1) “*Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.233*”; (iii.2) “*Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.313*”; e (iii.3) “*Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.419* (“Liquidação Empréstimo Bilaterais” em conjunto com o Resgate Antecipado Total Debêntures 4ª Emissão e a Amortização Parcial Debêntures 5ª Emissão, as “Liquidações de Dívidas”); e (iv) o saldo remanescente após as



Liquidações de Dívidas, se houver, para o pagamentos de dívidas da Companhia.

3.2.1 A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3 Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da PBG S.A.”* (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para as Debêntures, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação (“Quantidade Mínima”); e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que a garantia firme somente será exercida caso a demanda das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total ofertado sob o regime de garantia firme da Oferta, observados os montantes de Garantia Firme prestados por cada Coordenador, conforme detalhado no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.3.1 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.3.2 Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio de apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("Oferta a Mercado"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*" ("Aviso ao Mercado").

3.3.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.3.4 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, nos termos da Cláusula 4.9 abaixo, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.3.5 As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) após decorridos 06 (seis) meses por investidores qualificados da data de encerramento da oferta, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"); e (iii) após decorridos 01 (um) ano pelo público em geral da data de encerramento da oferta, conforme, respectivamente, artigo 86, II, alínea a e b, Resolução CVM 160.

3.3.6 Para divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das



Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

3.3.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.4 Número da Emissão. As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.5 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6 Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

3.7 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.8 Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

3.9 Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o BANCO BRADESCO S.A., instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

3.10 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.11 Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e para definição da quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a Quantidade Mínima ("Procedimento de Bookbuilding").

3.11.1 Conforme previsto no artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.12. Distribuição Parcial. No âmbito da Oferta foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. As Debêntures representativas da diferença entre o Valor Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, observado a Quantidade Mínima das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Primeira Data de Integralização").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das



Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de junho de 2030 ("Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade. Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures ("Debêntures"), alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

4.9.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.3 As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros



remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.12.1.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, em decorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 4,6500;

n = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas

decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.12.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.12.1.1.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.12.1.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.1.1.3. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração.

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.13.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive)

contado da Data de Emissão, no dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2027, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela de Amortização	Data da Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
01	26 de junho de 2027	14,2857%
02	26 de dezembro de 2027	16,6667%
03	26 de junho de 2028	20,0000%
04	26 de dezembro de 2028	25,0000%
05	26 de junho de 2029	33,3333%
06	26 de dezembro de 2029	50,0000%
07	Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.15.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo e na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios e divulgados nos Locais de Divulgação ("Aviso aos Debenturistas"), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data de sua realização. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser publicada pela Emissora no jornal "Notícias do Dia", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, sob pena de ter retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no



âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22 Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão da Garantia prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) cessão fiduciária (a) dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança ("Contrato de Cobrança"), conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, conforme métricas de apuração previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), que deverá receber todos os

recursos decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta Centralizadora"). ("Cessão Fiduciária", respectivamente); e

(ii) alienação fiduciária de imóvel de propriedade da Emissora, registrado perante o Ofício de Registro de Imóvel de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, sob a matrícula nº 14.005 ("Imóvel"), nos termos de "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária", em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real" e "Alienação Fiduciária", respectivamente).

4.22.1 Caso, até 30 de junho de 2026, a Emissora apresente ao Agente Fiduciário proposta vinculante para a realização de operação de *sale leaseback* que tenha por objeto a venda (total) e locação (total ou parcial) do Imóvel no valor líquido mínimo de R\$ 100.000.00,00 (cem milhões de reais), referente à aquisição da propriedade do Imóvel (venda total) ("Operação de Sale Leaseback"), o Agente Fiduciário deverá, sem a necessidade de nova aprovação societária ou aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis do envio da proposta vinculante da Operação de *Sale Leaseback*, fornecer para a Emissora, termo de liberação da totalidade da Alienação Fiduciária, para que a Emissora possa proceder com a liberação da totalidade da Alienação Fiduciária do Imóvel e realizar a Operação de *Sale Leaseback*. Caso a Operação de *Sale Leaseback* não seja concretizada em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data de liberação da Alienação Fiduciária ("Prazo para Conclusão da Operação"), a Alienação Fiduciária sobre o Imóvel deverá ser reconstituída em favor dos Debenturistas da presente Emissão ("Reconstituição da Alienação Fiduciária"), observados os seguintes prazos: (a) a Alienação Fiduciária decorrente da Reconstituição da Alienação Fiduciária deverá ter o respectivo instrumento de formalização assinado e prenotado no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóvel) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do Prazo para Conclusão da Operação; e (b) a Alienação Fiduciária sobre o Imóvel deverá ser reconstituída (com o efetivo registro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóvel) em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados do término do Prazo para Conclusão da Operação (não cumulativos com o prazo do item "a"), sob pena de caracterização de um Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.2 (XVI).

4.22.2 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas (salvo o previsto no inciso (ii) da Cláusula 4.22 acima), nos termos dos Contratos de Garantia Real e da presente Escritura de Emissão.

4.22.3 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23 Garantia Fidejussória. Observado o disposto nesta Cláusula 4.23, a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos na Cláusula 4.23.2 abaixo, responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, e “Código Civil”, respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, as “Garantias”).

4.23.1 A Fiadora obriga-se a pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do inadimplemento pela Emissora das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.23.2 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.23.3 Caso as Garantias sejam executadas parcialmente ou sua execução integral não for suficiente para honrar o pagamento aos Debenturistas de todas as obrigações, encargos e despesas assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, a Fiadora não terá qualquer direito, pretensão ou ação contra a Emissora e/ou o Agente Fiduciário visando reaver destes qualquer valor pago a título de liquidação das obrigações desta Escritura de Emissão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.23.4 abaixo. A Fiadora reconhece, portanto, observado o disposto na Cláusula 4.23.4 abaixo, que (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora; e (ii) referida ausência de sub-rogação não implica ou implicará em enriquecimento sem causa da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, haja vista que (a) a Fiadora é beneficiária indireta das Obrigações Garantidas; e (b) Emissora é devedora principal das obrigações desta Escritura de Emissão.

4.23.4 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança objeto desta Cláusula 4.23, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança somente e exclusivamente após a quitação integral da totalidade das obrigações, encargos e despesas assumidas pela Emissora e recebimento, pelos Debenturistas, de todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real.

4.23.5 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures.

4.23.6 A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas assumido pela Emissora.

4.23.7 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.23.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.9 A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz das Obrigações Garantidas.

4.23.10 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.23.11 Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os



Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

4.23.12 Com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 15.193.000,00 (quinze milhões e cento e noventa e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1 A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de junho de 2027, exclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que tal prêmio não poderá ser inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas. O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + VR * (d/252 * 0,35\%)]$$

Sendo que:



VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e (b) de prêmio de resgate, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1, observado que tal prêmio não poderá ser inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia e individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade e se estará condicionada a um percentual mínimo das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio de resgate e sua fórmula de cálculo, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (vi) o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3 Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da



Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

5.2.6 Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) renunciar ao percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.2.8 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.9 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do(s) respectivo(s) Debenturista(s), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração



aplicável às demais Debêntures.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de junho de 2027, exclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de amortização de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que tal prêmio não poderá ser inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{amortização}} = [VA + VA * (d/252 * 0,35\%)]$$

Sendo que:

VA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento.

5.4.1 A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e



somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data da sua realização.

5.4.2 No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou data de amortização das Debêntures, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.3 A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá indicar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; **(c)** menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.4.4 A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévia à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo ("Vencimento Antecipado Automático"):

I. apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do deferimento pelo juízo competente, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal contra a Emissora e/ou a Fiadora, bem como a realização de mediação ou conciliação com credores da Emissora /ou da Fiadora ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

II. não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo inadimplemento;

III. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais da Emissora e/ou da Fiadora, com valor individual ou agregado igual ou superior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), enquanto a Quarta Emissão não for integralmente quitada; e (b) após a quitação integral da Quarta Emissão, 4% (quatro por cento) do

patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

IV. caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou por quaisquer de suas controladas, coligadas e controladores;

V. caso as Garantias Reais ou a Fiança (a) seja anulada ou (b) de qualquer outra forma deixe de existir ou seja rescindida, e desde que, no caso das alíneas (a) e (b), a garantia não seja substituída pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto em virtude da consumação da Operação de *Sale Leaseback* nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.22.1 acima;

VI. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, salvo, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) se tal alteração societária for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, (b) se for garantido previamente o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou reorganização societária; ou (c) quando não houver alteração do controle societário direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora e tal reorganização ocorrer dentro do atual Grupo Econômico. Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se "Grupo Econômico" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas;

VII. em caso de cessão, venda ou qualquer forma de transferência ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora. Para fins deste inciso a expressão "controle" deverá ser entendida como aquele previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

VIII. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

IX. transformação societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

X. realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

XI. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

XII. redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

XIII. se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou arbitral final;

XIV. se a Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis; e

XV. caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real sejam falsas ou inverídicas.

6.1.2 Observados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático"):

I. não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

II. não cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos de Garantia Real, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado entre as Partes, conforme prazos de cura e condições específicas neles previstos;

III. protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), enquanto a Quarta Emissão não for integralmente quitada; e (b) após a quitação integral da Quarta Emissão, 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes, salvo (i) se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a Emissora e/ou a Fiadora comprovar, em termos satisfatórios aos Debenturistas, que (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) tal protesto foi sustado, cancelado ou elidido, ou, ainda, (ii) se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tenham comprovadamente obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, excetuados os protestos oriundos de processos tributários para os quais tenha sido apresentado e seja mantido seguro garantia aceito pelo juízo competente;

IV. descumprimento de decisão condenatória arbitral, administrativa ou judicial com exigibilidade imediata, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora;

V. caso esta Escritura de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, de forma a afetar negativamente o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, e desde que as Garantias Reais ou a Fiança não sejam substituídas pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas, reunidos previamente em Assembleia Geral de Debenturistas;

VI. alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão;

VII. inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação de pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), enquanto a Quarta Emissão não for integralmente quitada; e (b) após a quitação integral da Quarta Emissão, 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações

financeiras auditadas mais recentes ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer acordo ou contrato do qual tal sociedade seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço de tal sociedade, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emissora e/ou Fiadora no prazo contratual estipulado;

VIII. se a Emissora e/ou a Fiadora alienar ou onerar, exceto aquelas já existentes quando da Escritura de Emissão, assim entendido como, em relação a qualquer sociedade ou entidade, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente dentre as condicionantes abaixo elencadas, a de menor valor, em uma operação ou num conjunto de operações, sem a anuência expressa dos Debenturistas, (a) 20% (vinte por cento) do valor dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora (conforme aplicável), conforme demonstrações financeiras ou informações trimestrais destas mais recentes à época do evento, ou (b.1) valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) enquanto a Quarta Emissão não for integralmente quitada; e (b.2) após a quitação integral da Quarta Emissão, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), o que for menor;

IX. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), enquanto a Quarta Emissão não for integralmente quitada; e (b) após a quitação integral da Quarta Emissão, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

X. caso ocorra qualquer mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures. Para fins da presente Escritura de Emissão, exclusivamente com relação à mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições reputacionais, da Emissora e/ou da Fiadora, tal mudança adversa relevante e/ou alteração se limita a eventos relacionados a e/ou decorrentes de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora: (a) das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), (b) das leis

ambientais em vigor; e/ou (c) das leis relativas a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), de mão-de-obra em condições análogas as de escravo e de inexistência de incentivo à prostituição;

XI. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens, cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos imobilizados da Emissora, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora;

XII. caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real sejam incorretas ou incompletas, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;

XIII. atuação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre lavagem de dinheiro, atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), e do Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas estrangeiras, se aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

XIV. descumprimento por parte da Emissora e/ou pela Fiadora, de normas que versam sobre trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, prostituição e prática de crime ambiental, incluindo, mas sem limitação, a Portaria nº 1.129/2017, o Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940;

XV. não realização das Liquidações de Dívidas em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização das Debêntures;

XVI. caso não ocorra a Reconstituição da Alienação Fiduciária nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.22.1 acima;

XVII. caso as Construções Não Averbadas (conforme definido abaixo) existentes no Imóvel e indicadas no laudo de avaliação do Imóvel não sejam devidamente averbadas na matrícula do Imóvel perante o(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóvel, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do



Contrato de Alienação Fiduciária. Para fins desta obrigação "Construções Não Averbadas" significa a área construída de 2.400,00 m² referente a ampliação do galpão de produção conforme Alvará de Construção nº 221/2022.

XVIII. descumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), em duas Datas de Apuração (conforme definido abaixo) consecutivas, que serão acompanhados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, observado o limite de uma verificação para cada trimestre, para os períodos findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício social, com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, nas suas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas, apurado no Relatório de Índice Financeiro (conforme definido abaixo), observado que as verificações referentes ao trimestre anterior deverão ocorrer sempre em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da apresentação de cada Relatório de Índice Financeiro, o qual deverá ser acompanhado das demonstrações financeiras anuais auditadas ou das informações trimestrais (cada uma, uma "Data de Apuração"), e (ii) a primeira Data de Apuração deverá ser referente ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2025, observado que para fins de apuração do índice financeiro abaixo, as definições dos termos "Resultado Não Operacional", "Despesas Financeiras" e "Receitas Financeiras" serão aquelas definidas nas informações trimestrais ou nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo o "Resultado Não Operacional" verificado especificamente no demonstrativo de resultado do exercício (DRE) das informações trimestrais e das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora:

O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

Onde:

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta deduzido (1) do saldo de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, exceto se em garantia a obrigações não financeiras e (2) ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), restando claro que não serão contabilizados os instrumentos financeiros derivativos utilizados para *hedge accounting* e os arrendamentos operacionais sem direito de compra.

"Dívida Bruta" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados

para obrigações de terceiros que não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, mútuos, arrendamento mercantil e/ou leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), restando claro que não serão contabilizados os instrumentos financeiros derivativos utilizados para *hedge accounting* e os arrendamentos operacionais sem direito de compra.

“EBITDA” significa, com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao período objeto de apuração, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em bases consolidadas, o somatório: (1) do lucro/prejuízo líquido, descontado o Resultado Não Operacional, antes de deduzidos os impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias, (2) das despesas de depreciação e amortização, e (3) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras.

6.1.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência e no caso do Agente Fiduciário, a contar da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de



pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

6.1.6 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1 A Companhia e a Fiadora obrigam-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes cadastrados na CVM, acompanhadas de declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (b) exclusivamente para a Emissora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre social, exceto pelo último, que obedecerá ao prazo previsto na alínea "a" acima, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado;

- (c) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada;
- (d) sem prejuízo do item (a) acima, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário, por meio de declaração firmada por diretores autorizados a representar a Emissora, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (e) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista neste inciso (i);
- (f) exclusivamente para a Emissora, nos prazos previstos na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas nos incisos (a) e (b) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora ("Relatório de Índice Financeiro"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (i) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESC dos atos societários e reuniões dos Debenturistas relacionados a Emissão.
- (ii) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (iii) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário formuladas por escrito;
- (iv) sem prejuízo do previsto nos itens (i).(g) acima, informar o Agente Fiduciário na mesma data da ocorrência sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data da ciência da Emissora, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais (observada a definição prevista na Cláusula 6.1.2. alínea "x"), comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;
- (viii) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 01 (um) Útil contado da data da ciência da Emissora, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real;
- (ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia Real, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;



- (xi) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xii) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xiii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xiv) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160;
- (xv) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que a preços de mercado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (xix) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações (inclusive ambientais) necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora e da Fiadora, salvo aquelas que estiverem em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção;



(xx) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;

(xxi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, no que for aplicável;

(xxii) providenciar o pedido de registro desta Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos observado os prazos previstos nesta Escritura de Emissão, bem como dos Contratos de Garantia Real no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no(s) cartório(s) de registro de imóvel(eis), conforme aplicável, nos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia Real;

(xxiii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(xxiv) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à legislação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxv) cumprir com a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como com as normas que versam sobre o não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma que infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvi) cumprir por si e suas respectivas controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários, quando agindo em nome da Emissora e/ou Fiadora, e envida melhores esforços com relação a seus eventuais subcontratados, no âmbito desta Emissão, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, ou, ainda, excetuados os casos em que tenha sido apresentado e seja mantido seguro garantia aceito pelo juízo competente;

(xxviii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas, e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno,

tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846;

(xxx) exclusivamente no caso da Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo tais quais se encontram em vigor nesta data:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM 44;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;

(h) divulgar esta Escritura de Emissão e as Aprovações Societárias da Emissora, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e conforme prazos previstos na regulamentação aplicável;



(i) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação; e

(j) Os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

7.2 As despesas a que se refere o inciso (xvii) da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente;

(iii) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;

(iv) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas com especialistas, tais como auditoria referentes às Garantias Reais e à Fiança, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures;

(v) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, os eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(vi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.



8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

III. os representantes legais do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de



Emissão;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

XII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

XIII. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	4ª Emissão de Dbêntures da PBG S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Real
Garantias	Cessão Fiduciária e Hipoteca
Data de Vencimento	17/9/2026



Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Dbêntures da PBG S.A.
Valor Total da Emissão	R\$367.000.000,00
Quantidade	367.000
Espécie	Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

8.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado que:

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assumida efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos do artigo 7º, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 17;

VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas, referida na alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

VII. caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima e da Cláusula 11.2 abaixo; e

VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e

desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(c) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(d) As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(e) As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham

a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

II. Despesas: A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com a execução das Garantias Reais, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

III. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

IV. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência na ordem de pagamento;



V. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares de Debêntures, conforme o caso;

VI. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

VII. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

II. proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

IV. conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VI. diligenciar, junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, adotando, no

caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de Debêntures, no relatório anual de que trata a alínea (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

IX. solicitar à Emissora, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora;

X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;

XI. convocar, quando necessário, Assembleia Geral, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e da Cláusula 9.3 abaixo;

XII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIII. manter atualizada a relação dos Titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de rating e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Titulares de Debêntures, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Titulares de Debêntures;

XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XV. comunicar, aos Titulares de Debêntures, qualquer inadimplemento, pela

Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Debêntures e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de Debêntures e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Debêntures, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

XVII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

XVIII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

XIX. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM nº 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

XX. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão; e

XXI. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17.

8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Debêntures, nos termos do artigo 68, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:



- I.** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II.** proceder com a excussão/execução da Fiança e/ou das Garantias Reais, conforme o caso;
- III.** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV.** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em veracidade, suficiência, validade, qualidade ou completude de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Debêntures, reunidos em Assembleia Geral.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de



documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.12. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2 Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



9.6 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas serão excluídas as Debêntures que a Emissora, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Debenturistas em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.7 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.8 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.9 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou em segunda convocação.

9.11.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures; (d) da amortização das Debêntures; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) do prazo de vigência das

Debêntures; (g) da espécie das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total; (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; (k) da alteração ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento; (l) alterações que impliquem em redução ou liberação de garantias.

9.11.2 A renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de nos termos do quórum previsto na Cláusula 9.11.

9.12 Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou Fiadora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora e/ou Fiadora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.13 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195/21.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 Neste ato, a Emissora e a Fiadora, cada qual e individualmente, declaram e garantem aos Debenturistas, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações (sendo a Emissora sociedade de capital aberto), de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;

III. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) e a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

V. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures na B3 e do Contrato de Alienação Fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóvel;

VI. a Emissora e a Fiadora têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção;

VII. as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, datadas de 31 de dezembro de 2024, e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em



conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora ou da Emissora de forma consolidada;

VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

IX. não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

X. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

XI. está cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;

XII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

XIV. cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

XV. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, suficientes e atuais;

XVI. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral que a Emissora e/ou a Fiadora tenha sido devidamente citada, bem como desconhece a existência de inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que possam causar qualquer mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, com exceção do Processo Administrativo de Responsabilidade nº 14044.720171/2022-71, que tramita em fase de arquivamento perante o órgão competente;

XVII. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;

XVIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

XIX. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

XX. a Emissora declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência da Emissão a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma ou infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Debêntures não implicará na violação da referida legislação; e

XXI. cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por si, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de



administração, funcionários, quando agindo em nome da Emissora e/ou Fiadora, e envida seus melhores esforços para eventuais subcontratadas, no âmbito desta Emissão, (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 Todas as comunicações realizadas, nos termos desta Escritura de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora ou Fiadora:

PBG S.A.

Rodovia BR 101, km 163, s/nº

Tijucas – Santa Catarina

CEP: 88200-000

At.: John Suzuki

Telefone: (48) 3279-2208

E-mail: dri@portobello.com.br



Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano
CEP 01.451-000 - São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio
Ferreira

Telefone: (11) 4420 5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3 A Emissora desde já garante ao Debenturista, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.5 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e



condições válidas que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração da presente Escritura de Emissão.

11.10 Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

11.11 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente desta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
